



## A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ (SP)

### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**, na condição de licitante, solicita a impugnação do Edital referente ao **Pregão Presencial 020/2019** para Registro de Preços **Processo 050/2019** em função do Anexo I - Termo de Referência. De acordo com os descritivos dos itens 1 e 5 da cota principal e 13 e 17 da cota reservada, estamos impedidos de participar com os produtos **INSETIGRAN 500 CE** do fabricante **INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** e **FLOCOUMATEC BLOCO PARAFINADO** do fabricante **TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA** respectivamente;

Este pedido de impugnação se baseia em dois pilares básicos:

1. No Item 1 da cota principal e 13 da cota reservada, é solicitada uma certificação emitida fora do país, impedindo que participemos com o produto **INSETIGRAN 500 CE** que é aprovado pela ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo comercializado normalmente em todo território nacional;
2. No item 5, da cota principal e 17 da cota reservada o produto **FLOCOUMATEC BLOCO** apresenta o mesmo princípio ativo, mesma concentração e mesma apresentação do produto licitado, se diferenciando apenas na forma de ser prensado na máquina.

Os descritivos citados nos itens 1 e 5, bem como 13 e 17 estão em desacordo com a Lei 8.666/93 em dois dos seus princípios;

- **Isonomia:**  
Esse princípio, cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, deve ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei e b) o da igualdade perante a lei" (Palhares Moreira Reis)
- **Igualdade**  
Helly Lopes remete a esse princípio "um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

A finalidade da licitação deve ser atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Desta forma, solicitamos a **retirada da exigência do certificado WHOPEs nos itens 1 e 13**, bem como a **abertura dos descritivos dos itens 5 e 17 para blocos prensados ou**

DSH

**parafinados**, pois ambas as descrições vinculadas ao instrumento convocatório direcionam o certame para uma só marca, restringindo a livre competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Termos em que;  
Pede Deferimento,

**Dalmo Santos Fernandes da Silva**  
RG 054.833.70-2  
Departamento de Licitações  
AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA.

**41.937. 665/0001-03**  
INSC EST. 6728088190046

**AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**

Rua Professor Abeylard, 2106,  
Manoá - CEP: 35700-069

**SETE LAGOAS - MG**